

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.413, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 38/2004 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 8667/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Únicos Construtora Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 38/2004, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.414, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 9860/2003 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 32091/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Confiança Mudanças e Transportes Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 9860/2003, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.415, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 167/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente aos Processos TC – 11227/026/97, TC – 20214/026/97, TC – 20216/026/97, TC – 20220/026/97, TC – 20210/026/97, TC – 20224/026/97, TC – 20228/026/97 e TC – 31368/026/97, que julgou irregulares contratos firmados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) com diversas Sociedades de Amigos para construção, pelo regime de mutirão, de unidades habitacionais.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 167/2002, por não caber mais a sustação dos contratos em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.416, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4249/2005 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 12791/026/01, que verificou irregularidades em contrato firmado entre o Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação e a Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S.A.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 4249/2005, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.417, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7374/2005 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 40207/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Construtécnica Engenharia Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 7374/2005, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.418, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 442/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 19969/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e o Consórcio Tecnosul/ Múltipla.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 442/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.419, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 643/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 13512/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Construcap CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 643/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.420, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 703/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 7351/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Construtora Piacentinni Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 703/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.421, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7125/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 9471/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular (FURP) e a empresa Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 7125/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.422, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7128/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 16708/026/05, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica e a empresa GSV Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 7128/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.423, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7946/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 1544/026/92, que verificou irregularidades em contrato firmado entre o Banco Nossa Caixa S/A e a empresa Vale Refeição Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 7946/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.424, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 7947/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 28870/026/01, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Construtora LR Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquite-se o Processo RGL nº 7947/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.425, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Plenário referente ao Processo TC – 22479/026/99, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado São Paulo – CDHU e a CAL Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de 82 unidades habitacionais no empreendimento São Bernardo do Campo “K3”, naquele Município.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.426, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC – 34091/026/01, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado São Paulo – CDHU e a Tarumã Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 260 unidades habitacionais, para empreendimento localizado no Município de Itaquaquecetuba denominado Itaquaquecetuba “J”.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno no Processo TC –28765/026/03, que julgou irregulares a licitação, o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda. e os atos ordenadores das correspondentes despesas, objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 374 unidades habitacionais para empreendimento habitacional localizado no município de Guarulhos, denominado Guarulhos “R1/2/3”.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópias dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.428, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Mantém decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do acórdão prolatado por aquela Corte de Contas no Processo TC –32253/026/00, que julgou irregulares a licitação, o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa Vemax Construtora Ltda., os termos de aditamento e a despesa decorrente.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos do Processo RGL nº 9500/2007.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.429, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC 28329/026/05, que julgou irregulares a licitação e o contrato decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Lenc-Figueiredo Ferraz.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.430, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Plenário referente ao Processo TC – 9770/026/06, que julgou irregular o contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Construmik Comércio e Construção Ltda.

Artigo 2º – Arquivem-se os autos, por não comportar mais a sustação do contrato.

Artigo 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.431, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC – 5017/026/05, que julgou irregular o contrato celebrado entre o Banco Nossa Caixa S.A. e a empresa Tecnoformas Indústria Gráfica Ltda. objetivando a prestação de serviços de impressão pelo sistema “laser” e acabamento de formulários impressos.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as